



RESOLUÇÃO Nº 024/2016

Regulamenta a defesa direta de tese para concessão do título de doutor no âmbito da UFAM e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no exercício das atribuições Estatutárias e Regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 5.º da RESOLUÇÃO CNE/CES N.º 1, de 3 de abril de 2001 o qual dispõe : *"É admitida, excepcionalmente, a obtenção de título de doutor mediante defesa direta de tese, de acordo com o que estabelecerem as normas da Universidade onde tal defesa for realizada;"*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 59 *caput* e Parágrafo Único do Regimento Geral da UFAM,

**RESOLVE :**

**ART. 1.º** Regular a defesa direta de tese para concessão do título de doutor, conforme os termos contidos no Anexo.

**ART. 2.º** Aprovar as normas regulamentares contidas no Anexo, parte indissociável desta Resolução.

**ART. 3.º** Esta Resolução e Anexo entram em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN" da Universidade Federal do Amazonas, em Manaus/AM, 16 de junho de 2016.

**MÁRCIA PERALES MENDES SILVA**  
PRESIDENTE



ANEXO  
REGULAMENTO DA DEFESA DIRETA DE TESE PARA CONCESSÃO DO TÍTULO DE  
DOUTOR NO ÂMBITO DA UFAM

CAPÍTULO I  
CONSIDERAÇÕES GERAIS

**ART. 1º** - Em caráter excepcional e em área para qual esteja credenciada, a UFAM expedirá diploma de doutor, diretamente por defesa de tese, para candidato que demonstre alta qualificação científica, cultural e profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A alta qualificação do candidato será aferida através da análise dos títulos e trabalhos desenvolvidos na área em que pretende se doutorar, observados os seguintes critérios:

- I - Produção científica ou técnica, relevante, devidamente comprovada;
- II - Participação em reuniões científicas ou técnicas, devidamente comprovadas;
- III - Prática comprovada de atividades relevantes, de caráter técnico – profissional.

**ART. 2º** – Caberá aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação estabelecer os critérios que definam excepcionalidade via instrução normativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A instrução normativa deverá ser homologada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação até o prazo de 180 dias a partir da publicação desta resolução.

CAPÍTULO II  
DA SOLICITAÇÃO

**ART. 3º** - A solicitação para admissão ao doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual o candidato pretende se vincular.

**ART. 4º** - À solicitação deverão ser juntados os documentos seguintes:

- I - Requerimento dirigido à Coordenação do Programa, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa;
- II - Memorial descritivo elaborado pelo candidato contendo os incisos previstos no Parágrafo Único do Art. 1º;
- III - *Curriculum Lattes* em que conste a produção científica, cultural e profissional, devidamente comprovado;



IV - Tese que represente trabalho de pesquisa considerada contribuição original para a área de conhecimento correspondente.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO

**ART. 5º** - Recebida a solicitação, será formalizado o processo, cabendo à Coordenação do Programa designar uma Comissão para examinar e exarar um parecer de admissibilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Comissão de que trata o *caput* do artigo, será composta por três (03) docentes permanentes do programa.

**ART. 6º** - O Parecer da Comissão será encaminhado para a Coordenação do Programa para decisão.

**ART. 7º** - Deferida a solicitação, o processo será encaminhado para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), contendo a sugestão dos membros que irão compor a Banca Examinadora Especial para homologação.

**§1º** - A Banca Examinadora Especial será composta por cinco (05) membros titulares e dois (02) suplentes.

**§2º** - Pelo menos dois (02) membros da Banca Examinadora Especial não poderão estar ligados ao quadro funcional da UFAM.

**§3º** - Os membros da Comissão de que trata o art. 5º não poderão compor a Banca Examinadora Especial.

**ART. 8º** - Indeferida a solicitação o processo será arquivado na Coordenação do Programa, salvo se o candidato manifestar interesse em recorrer da decisão.

### CAPÍTULO IV DO RECURSO

**ART. 9º** - O candidato que tiver a solicitação indeferida, poderá recorrer da decisão para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contado da data em que tomou ciência da decisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No recurso, o candidato deverá expor detalhadamente as razões do inconformismo sob pena de indeferimento liminar.

**ART. 10** - Recebido o processo, a CPPG indicará o Relator, devendo o parecer circunstanciado ser discutido e votado na primeira reunião ordinária da Câmara.





§1º – O prazo máximo para a CPPG manifestar a decisão é de sessenta (60) dias contado, da data em que receber o processo.

§2º - Conhecido o recurso, a CPPG devolverá o processo para a Coordenação do Programa para os trâmites previstos.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAS

**ART. 11** - Após a homologação da Banca Examinadora Especial a Coordenação do Programa terá o prazo máximo de 90 dias para promover a defesa da tese.

**ART. 12** - Após a defesa, a Banca Examinadora Especial emitirá Parecer pela APROVAÇÃO ou NÃO APROVAÇÃO, nos termos das normas vigentes.

§1º - Aprovado o candidato na Defesa Direta de Tese, o processo será enviado para a Pró – Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) com vistas ao registro acadêmico e emissão do Diploma, observados os trâmites processuais pertinentes.

§2º - Não Aprovado o candidato na Defesa Direta de Tese, o processo será arquivado, vedada a ressubmissão na UFAM.

**ART. 13** - O valor da taxa prevista no art. 4, inciso I será definido, por portaria, pela Pró – Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

**ART. 14** - Os casos omissos serão decididos pela CPPG/CONSEPE, observada a legislação vigente.